



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 423, de 08 de agosto de 2022.**  
*Iniciativa do Poder Legislativo*

*Institui a Semana Municipal de Incentivo à Poesia nas escolas da rede pública do município de Barra de Santana e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Poesia” nas escolas da rede pública de ensino do município de Barra de Santana/PB.

*Parágrafo único.* As ações serão desenvolvidas anualmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Poesia, celebrado em 31 de outubro.

**Art. 2º.** A presente Lei tem a finalidade de proporcionar aos alunos da rede pública de ensino do município:

- I. Conhecimento sobre a importância da poesia no aprendizado;
- II. Estímulo à leitura e a produção de textos;
- III. Realização de palestras e atividades pedagógicas envolvendo a poesia com professores, poetas locais e regionais;
- IV. Promoção de ações educativas alusivas ao assunto;
- V. Despertar nos alunos ideias nas elaborações de projetos culturais;
- VI. Incentivo ao surgimento de novos artistas e poetas populares;
- VII. Agregamento aos estudos de um novo conhecimento cultural e, sobretudo, tipicamente nordestino.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 3º.** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I. Palestras;
- II. Estudos e debates;
- III. Trabalhos com cordéis, poemas e obras literárias;
- IV. Ações interativas que objetivem a aprendizagem com a poesia;
- V. Visitas e outras atividades formativas, a critério da escola.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2022.

  
**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**

**Vereador-autor:** Cleocélio Nazareno Barreto

**Vereador Subscritor:** David Abílio Barbosa